



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO AR 32/2024 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 22 de outubro de 2024**

*Dispõe sobre os documentos oficiais de identificação civil do estudante diplomado, aceitos para instrução de processos de certificação e diplomação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.*

A Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB)**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 22/10/2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 imediatamente subsequente, **considerando**:

- I. a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências;
- II. o inciso I, art. 28 da Resolução 21/2022- CONSUPER, que versa sobre a documentação necessária para que o refugiado e/ou imigrante realize a sua inscrição nos processos seletivos ofertados pelo IFPB;
- III. o Estatuto do IFPB, com base no artigo 16, inciso I e no artigo 17, incisos I e XVI;
- IV. o contido no processo nº 23381.003411.2022-39 do IFPB,

**RESOLVE:**

Art. 1º Para fins de instrução processual para expedição e registro de certificados e diplomas de conclusão de curso (técnico, graduação, pós-graduação e Formação Inicial e Continuada - FIC) do IFPB, são aceitos como documento de identificação civil, os seguintes documentos:

**I - Para Brasileiros:**

- Carteira de identidade (RG) emitida por órgãos de identificação;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- Carteira de identidade profissional expedida por órgãos fiscalizadores de exercício de profissão regulamentada (OAB, CRC, CRM, CRA, CREA etc.);
- Carteiras funcionais emitidas por órgãos públicos (desde que reconhecida por Lei Federal como documento oficial de identidade válido em todo território nacional);
- Documento de identificação militar;

**II - Para Estrangeiros:**

- Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE/RNE);
- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento.

Parágrafo único. Serão recepcionados apenas documentos que estejam em bom estado de conservação, apresentando dados legíveis e foto atualizada, a partir da qual seja possível identificar o(a) cidadão(ã).

Art. 2º O documento a ser apresentado deverá possuir os seguintes dados pessoais:

- Nome completo atualizado;

- Data de nascimento;
- Local de nascimento (cidade/UF);
- Filiação;
- Numeração de expedição;
- Órgão emissor e data de emissão.

Parágrafo único. Caso o documento não possua algum desses dados ou possua alguma informação desatualizada (nome de solteiro, por exemplo), este deverá ser apresentado acompanhado de outro documento oficial e/ou certidão de nascimento ou casamento, que complemente ou retifique o dado faltante ou desatualizado.

Art. 3º A prestação de informação falsa sujeitará o(a) requerente às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art 4º Os casos omissos e as situações não previstas na presente Resolução serão analisados e solucionados pela PRE/PRPIPG/PROEXC, em acordo com o Conselho Superior.

Art. 5º Os casos omissos e situações não previstas na presente Resolução para os alunos estrangeiros serão analisados e solucionados pela Assessoria de Relações Institucionais e Internacionais (ARINTER) em consulta às instâncias de controle de estrangeiros: Ministério das Relações Exteriores (MRE), Coordenação-Geral de Assuntos Internacionais da Educação Superior (CGAI) e Ministério da Educação (MEC).

Art. 6º Revogar a Resolução AR 23/2022 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que dispõe sobre os documentos oficiais de identificação civil do estudante diplomado, aceitos para a instrução de processos de certificação e diplomação no âmbito do IFPB.

Art. 7º Convalidar os atos administrativos praticados até esta data pela Resolução AR 23/2022 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB.

Art 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*(assinado eletronicamente)*

**MARY ROBERTA MEIRA MARIHO**

Presidente do Conselho Superior do IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mary Roberta Meira Marinho, REITOR(A)** - CD1 - REITORIA, em 22/10/2024 14:57:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/10/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 623447  
Verificador: b25ad8fee8  
Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOAO PESSOA / PB, CEP 58015-020

<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9706